

**PRESTADOR LOCADOR.**

**RAZÃO SOCIAL:** RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA- EPP.  
**CPF/CNPJ:** 36.801.199/0001-02 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 0.006.409.300-2  
**ENDEREÇO:** RUA OTAVIANO DE SOUZA, Nº 46 - MONTE LIBANO. CEP 79.004-041.  
**MUNICÍPIO:** CAMPO GRANDE - MS. **FONE / FAX:** (67).3324.0160

**PRESTADOR LOCATÁRIO.**

**RAZÃO SOCIAL:** HUMBERTO REZENDE PEREIRA  
**CPF/CNPJ:** 693.800.071-91  
**ENDEREÇO:** RUA MARQUES DE LAVRADIO, 1181 - JD SÃO LOURENÇO  
**CEP:** 79041-340  
**CIDADE / UF:** CAMPO GRANDE / MS

**RECIBO NÚMERO:** 15323 **OBSERVAÇÃO** DADOS BANCARIOS  
**DATA EMISSÃO:** 09/03/2026 **BANCO DO BRASIL S/A**  
**VALOR RS:** R\$ 6.500,00 **AGENCIA 4211-0**  
**VENCIMENTO:** 31/03/2026 **CONTA CORRENTE 42.202-9**

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
CONTRATO 001/2026			
CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER -PLACA RWC1H66	1,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
PERÍODO DE LOCAÇÃO MARÇO/2026			
VAL. APROX. TRIBUTOS (16,06%) FONTE: IBPT			

**VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00****EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.**

Prefeitura Municipal de Campo Grande MS. Através do Decreto nº 11.052 de 27 de Novembro de 2009, que regulamentou a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e estabeleceu - "Locação de veículos automotores não sofre incidência do **ISSQN** pois o STF já pacificou entendimento que locação de veículo automotor não é serviço mas sim **CESSÃO DE USO**, (não sendo serviço não deve ISS)."

Referente a instrução normativa que trata a **OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**. Analisando o CAPITULO III, "DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO".

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: I - templos de qualquer culto; II - partidos políticos; III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; V - sindicatos, federações e confederações de empregados; VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público; IX - condomínios edilícios; X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

RECEBEMOS A IMPORTANCIA DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS),  
REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO MÊS DE MARÇO/2026

**RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA****36.801.199/0001-02****RENTAL LOCADORA DE BENS  
E VEÍCULOS LTDA****CNPJ: 36.801.199/0001-02****Fábio Luis Biancão Lopes****Gestor Comercial****CPF: 528.913.481-68**